



PROCESSO Nº 820/17

PROTOCOLO Nº 14.606.414-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 457/17

APROVADO EM 15/08/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNITEC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de regularização da vida escolar dos alunos que iniciaram o Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio em março de 2015 e concluíram em agosto de 2016, sem a realização do Estágio Profissional Supervisionado.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1149/17 – Sued/Seed, de 07/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 08/05/17, de interesse do Centro de Educação Profissional UNITEC, do município de Curitiba, no qual solicita a regularização da vida escolar dos alunos que iniciaram o Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio em março de 2015 e concluíram em agosto de 2016, sem a realização do Estágio Profissional Supervisionado.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Centro de Educação Profissional UNITEC, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 2654, do município de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda. EPP, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 6610/12, de 05/11/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 74/12, de 01/10/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da Publicação em DOE, de 21/11/12 até 21/11/17.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi



PROCESSO Nº 820/17

autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3317/13, de 23/07/13 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3713/15, de 19/11/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 514/15, de 21/10/15, pelo prazo de cinco anos, a partir de 06/02/15 até 06/02/20.

O Parecer CEE/CEMEP nº 102/17, de 14/03/17, alterou o Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico – Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com a retirada do Estágio Profissional Supervisionado.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de regularização da vida escolar dos alunos que iniciaram o Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio em março de 2015 e concluíram em agosto de 2016, sem a realização do Estágio Profissional Supervisionado.

A instituição de ensino justifica à fl. 04:

(...) O Centro de Educação Profissional UNITEC, vem por meio deste justificar a realização de estágio não obrigatório (sic) para turmas do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, que iniciaram o curso em março de 2015 e concluíram em agosto de 2016, turnos manhã e noite...

(...) A carga horária que consta na Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação é de 1260 (mil duzentas e sessenta) horas e mais 200 (duzentas horas) de estágio supervisionado. Entretanto, diante de uma série de ocorrências, as quais descrevemos a seguir e diante de busca de orientações nos órgãos competentes, cumpriu-se totalmente a carga horária de teoria e prática para as turmas que iniciaram em março de 2015 (manhã e noite), entretanto, o estágio passou a ser considerado não obrigatório. No início do curso da Turma Formandos 2016, a equipe pedagógica constatou que os alunos entenderam que os estágios seriam realizados no próprio turno de aulas. Para a turma da manhã seria possível, entretanto, para os alunos da noite, não seria, pois nenhuma das instituições conveniadas aceitavam estagiários no período noturno. A equipe pedagógica tentou contato com mais de cem empresas, inclusive com empresas da Região Metropolitana de Curitiba, sem obter resultado positivo.

(...) Ao informar a turma sobre o equívoco do entendimento havido com relação aos estágios noturnos, impossibilitados devido ao horário comercial das empresas, nos deparamos com um grupo de alunos totalmente incomprensivos, que afirmaram que permaneceriam na instituição e que não aceitariam outro horário para realização de estágio, mesmo tendo sido reafirmado a eles que os estágios estavam liberados, porém, em horários comerciais.



PROCESSO N° 820/17

(...) Relatamos, inclusive, que agendamos aula prática de combate a incêndio (Professor Claudemir), no próprio turno de aula, somente compareceram quatro alunos e os demais, em ato de rebeldia, tentaram convencer toda a turma para não comparecer. Nos primeiros dias de aula, a Coordenadora Pedagógica Ingrid Leonez reuniu-se com os alunos e ofereceu o ressarcimento de valores já pagos (matrícula/mensalidade), devido à impossibilidade dos estágios noturnos, como entendiam os alunos. No entanto, os alunos, alguns com grande agressividade, informaram que permaneceriam e, caso contrário, iriam atrás de seus direitos.

(...) Ressaltamos que o contrato firmado entre UNITEC e alunos não vincula em nenhuma de suas cláusulas a obrigatoriedade do estágio a ser realizado no próprio turno da aula (o exemplo é o caso em questão, não existe a possibilidade do estágio à noite). Devido ao perfil difícil da turma e não possibilidade de campo de estágio no turno da noite, procurou-se a Secretaria de Estado da Educação, buscando algum respaldo e solução para o problema. Foi dito que para o Curso Técnico em Segurança do Trabalho não é necessário estágio obrigatório, pois para obter o registro profissional é necessário apenas o cumprimento de 1200 horas, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Entretanto, a instituição deveria entrar com pedido de alteração de Plano de Curso. Desta forma, o Centro de Educação Profissional UNITEC buscou averiguar a real necessidade de estágio obrigatório para o referido curso. Constatou-se que as práticas realizadas no curso podem ocorrer através de estudos de casos, simulações na própria escola e visitas técnicas, pois uma das principais atribuições do profissional é a elaboração de relatórios próprios e pareceres técnicos sobre os principais riscos nos diversos ambientes de trabalho, bem como definir as formas de orientação sobre as medidas de eliminação e neutralização dos mesmos. Verificou, também, que para o registro profissional no Ministério do Trabalho, não é exigida a conclusão de horas de estágio.

(...) Analisando o mérito da questão: se o próprio Ministério do Trabalho não exige a conclusão de horas de estágio para a formação do aluno no Curso de Técnico em Segurança do Trabalho, por que a não realização deste estágio deve ser fato impeditivo da diplomação dos alunos que completaram a carga horária prevista, tendo aulas com bons professores, palestras, estrutura adequada e um curso reconhecidamente eficaz na formação de bons profissionais?

(...) Salientamos que o campo de estágio para esses alunos em nenhum momento foi fechado (em outros períodos), sendo que alguns alunos fizeram o estágio oferecido, inclusive alunos desta turma em pauta.

(...) Foi-nos informado que alunos ligam para a Secretaria da Educação, perguntando que valor da indenização poderiam pleitear sobre várias situações onde imaginavam que o erro fosse das escolas técnicas. Será que esta turma não está pensando em auferir ganhos através de ação judicial contra a escola? Porque não concordaram com o estágio em outro turno, sempre reclamavam de tudo, mesmo sem o menor fundamento?

(...) O Curso Técnico em Segurança do Trabalho, do Centro de Educação Profissional UNITEC, propõe, sobretudo, formar profissionais com competências técnicas, sociais e de gestão, capacitando-os a mobilizar e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessárias para o desempenho eficiente e eficaz exigidas pela área. Assim, faz-se necessário, contínuo ajuste visando atender às necessidades dos alunos e das exigências do mercado de trabalho, o qual se encontra em permanente transformação.

(...) Após estas constatações, a instituição entrou com as providências para alteração do Plano de Curso, retirando o estágio obrigatório, mais a



PROCESSO N° 820/17

retificação de Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, segura de que resolveria o problema de oferta de estágio para a referida turma.

(...) O Regimento Escolar foi aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, com vigência para o ano de 2016, contemplando o estágio não obrigatório para o Curso Técnico em Segurança do Trabalho (Parágrafo único do artigo 65 e artigo 99, Título III do Regimento Escolar). A instituição, portanto, considerou o estágio como não obrigatório para as turmas manhã e noite, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, que concluíram o curso no segundo semestre de 2016.

(...) As turmas que estão nesta tratativa ingressaram no módulo I em 2015 e executaram as 20 horas de estágio pertinentes ao módulo, através de visitas técnicas e práticas profissionais. Já no módulo II, no qual o período de estágio estava previsto para 2016, considerou-se a aprovação do regimento escolar e não foi mais exigido o estágio obrigatório, bem como para o módulo III.

(...) A despeito disto, parte dos alunos, os quais possuíam disponibilidade de horários para os campos conveniados com a escola ou que conseguiram campo por conta própria optaram por realizarem parcialmente ou toda carga horária de estágio exigida a princípio. As aulas de estágio realizadas foram acrescidas ao histórico escolar como estágio não obrigatório, o qual foi desenvolvido como atividade opcional, acrescida a carga horária regular e obrigatória.

(...) Após o término das aulas teóricas, a escola emitiu Declaração de Conclusão e Histórico Escolar e, os alunos que já retiraram tais documentos, conseguiram registro no Ministério do Trabalho, como Técnicos de Segurança do Trabalho.

(...) A instituição também entrou com o processo de autenticação dos Diplomas pela Secretaria Estadual da Educação, deixando clara toda a situação. Entretanto, fomos informados, através de uma reunião ocorrida em 04/05/17, diante de vários membros da Secretaria Estadual de Educação e Núcleo Regional de Educação, que não poderíamos diplomar tais alunos pelo não cumprimento da matriz curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação e, que a princípio, a única forma de regularizar a situação, era convocar os alunos para fazer/retomar os estágios. Alegamos que este meio não era possível, devido ao perfil incompreensível e agressivo dos alunos e, que não haveria condição alguma deles voltarem para fazerem os estágios.

(...) Isto posto, na certeza do entendimento deste Egrégio Conselho, a UNITEC solicita que seja concedido a esta turma o Diploma autenticado pela Secretaria de Educação, sendo que os alunos estão aguardando desde agosto de 2016. Informamos que, desde o começo, a instituição sempre se preocupou e procurou as orientações e respaldos dos órgãos responsáveis, a fim de obter a solução de problemas e dúvidas e, que agora, se deparou com esta situação de desamparo.

(...) Diante do exposto, nos deram mais a opção de pedir orientação direto ao Conselho Estadual de Educação, o qual seria o único órgão capaz de intervir e autorizar a validação dos diplomas de tais alunos.

(...) Com base nesta última orientação, o Centro de Educação Profissional UNITEC, buscará junto ao Conselho Estadual de Educação o apoio para a regularização da vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Segurança do Trabalho (turmas de ingresso em março de 2015 e concluinte em agosto de 2016).



PROCESSO Nº 820/17

A coordenação de Documentação Escolar/CDE/DLESeed, informa à fl. 60:

(...) Solicitamos Consulta ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, referente à regularização da vida escolar, dos alunos do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, do Centro de Educação Profissional UNITEC, do município de Curitiba, pelo não cumprimento do Estágio Supervisionado de 200 horas, obrigatório, contemplado nos 03 (três) Módulos, sendo assim distribuídos: Módulo I – 20 horas, Módulo II – 80 horas e Módulo III, 100 horas, conforme Matriz aprovada pelo Parecer CEE/CEMEP nº 514/2015, às fls. 28.

(...) Conforme Relatório Final do Centro de Educação Profissional UNITEC, enviado para a CDE/Seed, em 17/01/17, foi constatado o não cumprimento do estágio. Esta CDE/DLE/Seed entrou em contato com o estabelecimento e solicitou esclarecimentos. A então secretária, Suellen, informou que o estágio não era mais obrigatório, que havia sido aprovado o novo regimento. Foi onde começou toda a confusão, descrita pela UNITEC, às fls. 04 a 06, que envolve desinformações, desentendimentos e interferências da equipe de venda do estabelecimento, que ofereceu o curso para os alunos, dizendo que o estágio seria cumprido no mesmo horário do curso, no caso, período da noite.

(...) Esta CDE/Seed, fez visita técnica no Centro de Educação Profissional UNITEC, para verificação de toda esta situação, e constatou exatamente o que foi relatado. O estabelecimento foi orientado que deveria se reportar ao NRE/Curitiba para mais informações e procedimentos. O que o estabelecimento fez prontamente. Desde o princípio a UNITEC estava ciente de que o estágio deveria ter sido cumprido, uma vez que faz parte da Matriz e que, sem o cumprimento do mesmo, os alunos não poderiam ser diplomados.

(...) Os alunos que se encontram nesta situação atípica, são 03 (três) alunos da turma da manhã, na época de 16/3/15 a 15/08/16 e 06 (seis) alunos da turma da noite, conforme relatórios em anexo.

Em 13/06/17, o Presidente deste CEE/PR encaminhou o processo à Assessoria Jurídica para análise e informação.

A Assessoria Jurídica pela Informação AJ/CEE/PR nº 36/2017, se manifesta à fl. 65:

(...) Mediante expediente de fls. 03 encaminhado à Secretaria de Estado da Educação, a administradora do Centro de Educação Profissional UNITEC – Escola Técnica solicita a regularização da situação escolar dos alunos - turmas de formandos 2016/02 do Curso Técnico em Segurança do trabalho – que não realizaram o estágio (fls. 03). O pedido foi instruído com a Justificativa de fls. 04/06.

O Núcleo Regional de Educação–NRE de Curitiba anexou ao feito os documentos de fls. 07/48 e apresentou relatório circunstanciado sobre a situação (fls. 49/51).

A Chefia do Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação - DET/Seed prestou informações às fls. 53.



PROCESSO Nº 820/17

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, anexa documentos e se manifesta (54/60).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed solicita que o protocolado seja encaminhado a este Conselho Estadual de Educação (fls. 62).

Nos termos do ofício nº 1149/2017 – Sued/Seed, a Superintendente da Educação encaminha a este Conselho Estadual da Educação, para análise e parecer, o processo referente aos alunos do Curso Técnico em Segurança do Trabalho do Centro de Educação Profissional UNITEC que não cumpriram o Estágio Supervisionado (fls.63).

Os Autos foram recebidos neste Conselho e distribuídos para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica (fls. 64).

No Mérito, trata-se de pedido feito pela administradora do Centro de Educação Profissional UNITEC para a regularização da situação escolar dos alunos – turmas de formandos 2016/02 do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – que não realizaram o Estágio Supervisionado, nos termos da Justificativa apresentada ( fls. 03/06).

Consta dos Autos que a manifestação deste Colegiado é solicitada para análise quanto à validade dos atos escolares de determinados alunos que não realizaram o Estágio Supervisionado constante no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 514/15, de 21/10/15, que reconheceu o Curso Técnico em Segurança do Trabalho (fls. 27/31). Posteriormente, com a alteração do Plano de Curso mediante o Parecer CEE/CEMEP nº 102/17, o Estágio Supervisionado não consta mais da Matriz Curricular do Curso (fls. 35/42).

Constam ainda dos Autos: os documentos referentes aos atos regulatórios da instituição de ensino (fls. 07/45), o Relatório Circunstanciado do Setor de Educação e Trabalho do NRE/Curitiba (fls. 49/51), as informações do DET/Seed (fls. 53), os Relatórios Finais (fls. 54 a 59) e as informações da CDE/Seed (fls. 60).

Diante da situação apresentada e diante de todas as informações e documentos constantes dos Autos, entende esta Assessoria Jurídica que o feito está suficientemente instruído para análise e manifestação deste Colegiado, ocasião em que deve ser levado em consideração que não há obrigatoriedade legal de realização de Estágio Supervisionado para o Curso em questão, que há a presunção de boa fé dos alunos, que os alunos não podem ser responsabilizados pelos atos irregulares cometido pela instituição de ensino e que a convalidação dos atos escolares dos discentes apontados pela CDE/Seed às fls. 60 é necessária para que possam receber a devida certificação.

Por todo o exposto entende esta Assessoria Jurídica que pode o Sistema Estadual de Ensino adotar as providências necessárias para tornar válidos os estudos dos discentes que concluíram o Curso Técnico em Segurança do Trabalho sem a realização do estágio previsto no Plano de Curso.

Feitas estas considerações deve o feito ser alçado à apreciação da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deste



PROCESSO N° 820/17

Colegiado – CEMEP/CEE para, em razão da competência, manifestar-se em relação ao pedido formulado às fls. 03 e demais providências que entender pertinentes. É a informação.

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pelo Centro de Educação Profissional UNITEC, a despeito da instituição de ensino praticar os atos escolares em desacordo com o previsto no Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 514/15, de 21/10/15, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e 05/13-CEE/PR.

Cabe destacar que este Conselho autorizou a alteração do Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, ou seja, a retirada do Estágio Profissional Supervisionado, apenas em 2017, pelo Parecer CEE/CEMEP n° 102/17, de 14/03/17.

No entanto, considerando a Informação AJ/CEE/PR n° 36/2017, da Assessoria Jurídica em que alunos não podem ser responsabilizados pelos atos irregulares cometidos pela instituição de ensino, faz-se necessária a regularização atos escolares daqueles alunos que se enquadram nesta situação, relacionados nos Relatórios Finais às fls. 54 a 59.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora é favorável à regularização dos atos escolares praticados pelos alunos que iniciaram o Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, em março de 2015 e concluíram em agosto de 2016, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, do Centro Educação Profissional UNITEC, do município de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda. EPP, ficando regularizada a vida escolar dos alunos que se enquadram nesta situação, listados nos Relatórios Finais, às fls. 54 a 59.

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed, deverá tomar as providências em relação à documentação escolar dos alunos que se enquadram nesta situação, listados nos Relatórios Finais às fls. 54 a 59.

Adverte-se o Centro Educação Profissional UNITEC, do município de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda. EPP, que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 820/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE